

**DECRETO Nº 12.812, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022****ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO, ainda, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam transformados os seguintes Cargos em Comissão:

<b>De:</b>			
<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Sigla</b>	<b>Símbolo</b>
10.1.7	Coordenação Técnica da Estação do Abraão	FTAR.CTEA	CT
6.1.12	Assessoria de Controle e Contratos	SSA.ASCC	CC-3
<b>Para:</b>			
<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Sigla</b>	<b>Símbolo</b>
6.1.12	Coordenação Técnica de Controle e Contratos	SSA.CTCC	CT
10.1.7	Assessoria de Relações Institucionais	FTAR.ASRI	CC-3

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes competências e atribuições para os Cargos transformados no artigo anterior:

**ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - CC-3**

**Competência:**

**DECRETO Nº 12.812, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

Promover iniciativas de diálogos, participação social e relações políticas com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada, bem como com os órgãos internos, diligenciando assuntos especiais, integrando programas e projetos de acordo com as diretrizes do Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

**Atribuições:**

1. Manter o Presidente permanentemente informado quanto às demandas, a fim de viabilizar a execução, em tempo hábil, das ações pertinentes à obtenção dos resultados pretendidos;
2. Representar o Presidente em eventos sempre que necessário;
3. Promover uma cultura organizacional de desenvolvimento em uma gestão voltada para resultados e eficiência;
4. Mapear atores envolvidos e os processos de formulação e implementação das políticas públicas voltadas ao Turismo, criando e consolidando canais de articulação com diferentes segmentos da sociedade e com órgãos internos;
5. Realizar estudos e promover análises de políticas públicas e de temas relacionados às competências da Fundação de Turismo de Angra dos Reis;
6. Converter informações e estatísticas em ações relevantes para os problemas existentes;
7. Monitorar a implantação de ações e projetos, apresentando informações gerenciais.

**COORDENADOR TÉCNICO DE CONTROLE E CONTRATOS – CT****Competência:**

Compete acompanhar e coordenar atividades desenvolvidas no âmbito da gestão de contratos, originando-se com a entrega do respectivo documento assinado e extrato publicado, até o seu arquivamento, após vencido o prazo de execução e/ou vigência.

**Atribuições:**

1. Emitir ordem de serviços e efetuar distribuição de cópias dos contratos e anexos; definir, quando for o caso e em conjunto com o preposto da empresa, as estratégias de execução, bem como auxiliar no controle das metas e acompanhamento do contrato;
2. Monitorar a relação empresa/empregado dos contratos, quanto ao pagamento de salários e demais despesas pertinentes à área trabalhista, quando o Município responder subsidiariamente; contatar as unidades usuárias dos contratos, visando ao cumprimento pelas partes de todas as cláusulas do contrato;
3. Avaliar as vantagens e desvantagens das prorrogações contratuais; controlar os prazos de vigências e execução dos contratos, notificando todas as unidades sobre a instrução de novo processo licitatório, quando houver;
4. Propor alterações nos contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
5. Instruir todos os processos de sanções, advindos do descumprimento de cláusulas contratuais; notificar os contratados dos processos de sanções, garantindo o devido processo legal;
6. Sugerir a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, ou pelo atraso injustificado, bem como rescindi-los, quando for o caso;

**DECRETO N° 12.812, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

7. Solicitar a inscrição, na dívida ativa do Município, das multas não recolhidas pelas empresas inadimplentes;
8. Controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atividades executadas; alimentar o sistema com todas as informações pertinentes a contratos;
09. Lavrar os aditamentos contratuais, encaminhando-os para aprovação da Procuradoria, assinatura e publicação do seu extrato;
10. Verificar a regularidade fiscal dos contratados, e no caso de não comprovada, notificá-lo e reter seu pagamento até efetiva regularização;
11. Elaborar as minutas de contrato, com base no Termo de Referência ou processo administrativo, sugerindo modificações, inclusões ou exclusões de informações;
12. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes de preços ou repactuações;
13. Avaliar os preços praticados no mercado, visando a repactuação de preços, sempre que houver a possibilidade da prorrogação contratual;
14. Comunicar, em tempo hábil, seus superiores quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***